

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À empresa
«Wolters Kluwer Portugal, Unipessoal, Lda.»
[NIPC: 507 271 050]

Assunto: Aquisição de 50 Licenças da Base de Dados Jurídica On-line para o ano 2023.

I. Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada por ACT, com sede na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073 Lisboa;

II. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi adotada por meu despacho de 27/01/2023, exarado sobre a Informação n.º I-DPF-GABINETE JURÍDICO-00219-2023.

III. Objeto

O contrato a celebrar tem por objeto a aquisição de **«50 Licenças da Base de Dados Jurídica On-line para o ano 2023»**, em conformidade com a Parte II [Especificações Técnicas] do Caderno de Encargos.

IV. Procedimento a adotar

Tendo em conta o valor, o procedimento a adotar é o do Ajuste Direto (Regime Geral) previsto na alínea d) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com convite a uma única entidade, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º do CCP.

V. Preço base

O preço base para o presente procedimento é de **€9.256,00€ (nove mil, duzentos e cinquenta e seis euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, o que perfaz o montante total de €11.384,88 (onze mil, trezentos e oitenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos).

Por forma a dar cumprimento ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que o preço foi estabelecido com base em critérios objetivos, tendo por referência um orçamento apresentado no âmbito da consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, conforme descrito em sede do enquadramento jurídico de suporte à abertura do presente procedimento aquisitivo.

VI. Prazo para Cumprimento da Obrigação da Disponibilização das 50 Licenças

O prazo para **cumprir a obrigação da disponibilização das 50 licenças é de 7 (sete) dias consecutivos**, contados desde a data da comunicação da validação dos documentos de habilitação e **com validade** até ao dia 31/12/2023.

A notificação acima referida será remetida por mensagem de correio eletrónico e/ou com recurso à plataforma eletrónica acinGov.

VII. Documentos da proposta

A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

1. **Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP (alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º), assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
2. Proposta de **preço** atendendo às necessidades de aquisição estabelecidas no Caderno de Encargos;
3. Indicação do **acréscimo de IVA** à taxa legal em vigor aos preços apresentados.

Por imposição do n.º 4 do artigo 57.º do CCP, os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Com vista a dar cumprimento ao artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 agosto¹:

¹ Diploma que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva

- Os **documentos submetidos na plataforma eletrónica acinGov** pelos operadores económicos devem ser **assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada**, nos termos dos n.ºs 2 a 6 do mesmo preceito;
- Os documentos elaborados ou preenchidos pelos operadores económicos devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;
- Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original;

Quando a entidade convidada realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, conforme decorre do n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 agosto.

A assinatura eletrónica qualificada deverá permitir associar o assinante com a função e poder de assinatura para representar a entidade que apresenta proposta no âmbito do procedimento aquisitivo.

Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura [como é o caso, por exemplo, do Cartão de Cidadão], a entidade convidada deve submeter, igualmente, um documento que confira o poder de representação e de assinatura, designadamente:

- **Certidão de Registo Comercial da Pessoa Coletiva;**
- E/ou, quando aplicável, de **procuração** bastante em sede da qual sejam conferidos os necessários poderes para o efeito.

VIII. Prazo e modo de apresentação da proposta

A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentados no prazo de **5 (cinco) dias consecutivos** contados do envio do

presente Convite, através da **plataforma eletrónica acinGov** (www.acingov.pt).

A proposta deverá ter em consideração as especificações técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.

O prazo de manutenção da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados a partir do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

IX. Critérios de adjudicação – fatores de avaliação e critérios de desempate

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, conjugado com o n.º 3 do mesmo preceito, a adjudicação será realizada de acordo com a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, uma vez que, as peças do procedimento definem integral e especificadamente todos os restantes aspetos de execução, nomeadamente, o tipo de software a adquirir, ou seja, a adjudicação em causa não envolve um juízo valorativo, mas apenas uma mera verificação.

Deste modo, o critério de adjudicação a adotar será o **'preço mais baixo'**.

Caso as propostas recebidas apresentem o mesmo preço, aplicar-se-á o critério do **sorteio**, que se rege pelos seguintes termos:

- a) O sorteio será conduzido pelos membros do júri do procedimento;
- b) A sua realização ocorrerá presencialmente nas instalações da Direção de Serviços de Apoio à Gestão, sitas na Praça de Alvalade n.º 1, 1749 – 073, em Lisboa, ou remotamente, com recurso a meios eletrónicos de comunicação e imagem;
- c) A sua realização depende da presença de, pelo menos, 2 (dois) concorrentes;
- d) A não comparência de todos constitui fundamento de adiamento do sorteio;
- e) O júri do procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar;
- f) O sorteio consiste na retirada de bolas identificadas com o número de entrada das propostas, definido em função da data e da hora de submissão das mesmas na plataforma eletrónica acinGov.
- g) A 1.ª bola retirada corresponderá ao desempate que suscitou a realização do sorteio;

- h) Serão retiradas todas as bolas, com vista a ordenar os concorrentes e acautelar eventuais problemas na fase da apresentação e análise dos documentos de habilitação;
- i) Da sessão será lavrada ata, que deve ser assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.

X. Prestação de caução

Não é exigida a prestação de caução, atento o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

XI. Negociação

Não haverá lugar à negociação das propostas.

XII. Propostas Variantes

Não é permitida a apresentação de proposta variante, pelo que a entidade convidada apenas poderá apresentar uma única proposta (cfr. n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 59.º do CCP).

XIII. Documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, que será remetida com recurso à plataforma eletrónica acinGov, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) **Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II** a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) **Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) **Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

- d) **Certificado de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade adjudicatária e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- e) **Certidão do registo comercial**, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- f) **Declaração do Beneficiário Efetivo**, com a identificação de todas as pessoas singulares que, ainda que de forma indireta ou através de terceiros, detenham a propriedade ou o controlo efetivo da entidade jurídica.

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um **prazo adicional de 2 (dois) dias úteis** destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

XIV. Pedidos de Esclarecimentos

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, a entidade convidada, através da plataforma eletrónica acinGov (www.acingov.pt):

- Pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta;
- E, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

Por força do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- O órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt;
- O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados, considerando-se

rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

XV. Local da Execução do Contrato

As 50 licenças são disponibilizadas remotamente.

XVI. Inexigibilidade de Redução do Contrato a Escrito

Não é exigível a redução do contrato a escrito uma vez que o preço contratual será inferior aos € 10.000,00 (dez mil euros) referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Serviços de Apoio à Gestão da ACT,